

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM DE CAMBORIÚ

Capítulo I Da Natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Camboriú - CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 2.530 de 25 de abril de 2.013, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, de composição paritária, refere-se às matérias pertinentes aos direitos da mulher de Camboriú e tem por finalidade assegurar, através de ações e políticas públicas, o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, de acordo com as diretrizes instituídas pela legislação vigente e por este Regimento.

Da Competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho

- I – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- II - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero, raça, cor e religião em todos os níveis da administração pública direta e indireta;
- III – formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IV - propor e deliberar sobre os critérios para a aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas voltadas à mulher;
- V - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- VI - estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher no Município de Camboriú;
- VII - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;
- VIII - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da Política Municipal de Direitos da Mulher;

- IX - aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- X - monitorar a execução da política pública municipal que vise garantir os direitos das mulheres;
- XI - fiscalizar ações do Poder Executivo, relativas às políticas do gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- XII - fiscalizar a execução da política municipal que assegure os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não governamentais;
- XIII - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;
- XIV – mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XV - denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
- XVI - estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;
- XVII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XVIII - promover intercâmbio com outros organismos públicos e/ou privados, com o objetivo de implementação das políticas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM;
- XIX - Criar Comissões Setoriais;
- XXI - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;
- XXII - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Nacionais e Estaduais, nos quais se vislumbra interesses das mulheres;
- XXIII - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher nas Casas Legislativas Nacional, Estadual e Municipal;
- XXIV - publicar as resoluções e documentos referentes ao CMDM no diário oficial eletrônico do Município;
- XXV - praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências estabelecidas em Lei;
- XXIV - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

Da Composição e da Estrutura do Conselho

Seção I – Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM será composto de 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, sendo 50% representantes da Sociedade Civil e 50% representantes do Poder Público, preferencialmente por mulheres e respectivas suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

- I - 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo que uma será do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e outra do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
 - II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - 01 (uma) representante da Fundação Municipal de Cultura;
 - IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - V - 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, militante neste Município;
 - VI - 02 (duas) representantes de Associações de Moradores de Camboriú;
 - VII - 01 (uma) representante do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG;
 - VIII - 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - IX - 01 (uma) representante da Polícia Civil;
 - X - 01 (uma) representante da Polícia Militar;
 - XI - 02 (duas) representantes de entidades não governamentais com registro e funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município, que reúnam requisitos nas áreas de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.
- § 1º As conselheiras titulares e suplentes indicadas para compor o CMDM serão nomeadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
- § 3º As funções exercidas pelas conselheiras não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Seção II - Da estrutura do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral, instância máxima do conselho, formada por conselheiras titulares e suplentes;

II - Mesa Diretora composta pela presidente, vice-presidente e secretária;

III - Comissões Setoriais Permanentes e Especiais.

§ 1º A Plenária Geral poderá deliberar, se entender necessário, pela criação de Secretaria Executiva.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

I - manter o cadastro atualizado das Entidades e Organizações vinculadas à temática da mulher;

II - elaborar, de forma conjunta com a Presidente e Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos necessários;

IV - expedir atos de convocação de reuniões da Plenária Geral;

V - auxiliar a Presidenta e a Mesa Diretora na preparação da pauta das

reuniões;

VI- manter a agenda das Comissões Setoriais;

VII- manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Plenária Geral providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

VIII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidenta e Mesa Diretora.

Da Natureza, Competência e do Funcionamento da Plenária Geral

Seção I – Da Natureza da Plenária Geral

Art. 5º - A Plenária Geral é o órgão deliberativo do CMDM, sendo constituídas por todas as suas conselheiras titulares e suplentes.

Seção II – Da Competência da Plenária Geral

Art. 6º Compete à Plenária Geral:

I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;

II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;

III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa diretora e Comissões Setoriais;

IV – criar Comissões Setoriais;

V - receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

VI - manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem, contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

Seção III – Do Funcionamento da Plenária Geral

Art. 7º - A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º - Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, as conselheiras poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

§ 2º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com confirmação de entrega, respeitando horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

Art. 8º - A Plenária Geral necessita da presença da maioria absoluta de suas integrantes, para a validade de suas deliberações.

Parágrafo único - Será exigido o “quorum” de $\frac{3}{4}$ dos membros nas seguintes votações:

I - aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o Município;

II - aprovação e mudanças no Regimento Interno;

III - eleição da Comissão Diretora.

Art. 9º - Todas as reuniões do CMDM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 10 - Somente contarão com direito a voto nas deliberações do CMDM:

I - conselheiras titulares;

II - conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - A substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§ 2º - Em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade;

§ 3º - As reuniões ordinárias terão calendário definido pela plenária no início de cada ano.

Art. 11 - A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião e pauta a ser tratada.

Art.12 - As reuniões ordinárias terão:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas e resoluções da sessão anterior;

II - pauta;

III - informes;

IV - assuntos gerais.

Art. 13 - O Conselho deverá manter um livro de registro de presença das conselheiras e outro dos visitantes.

Art. 14 - As decisões tomadas pelo CMDM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões

Setoriais serão lavrados no respectivo livro de atas, garantido o acesso a qualquer cidadão.

CAPITULO IV – Da Natureza e da Competência da Mesa Diretora

Seção I – Da Natureza da Mesa Diretora

Art. 15 - A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, escolhidas entre as conselheiras titulares.

§ 1º - A Mesa Diretora será escolhida entre as conselheiras representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não governamentais, de forma paritária.

§ 2º. A Comissão Diretora será composta paritariamente e dar-se-á da seguinte forma: A bancada que ocupar a Presidência ocupará a vice-presidência e a Secretaria.

Art. 16. A Mesa Diretora será eleita pela Plenária Geral, convocada especialmente para esse fim com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Seção II – Da Competência da Mesa Diretora

Art. 17 - Compete a Mesa Diretora:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o CMDM em todas as instâncias.

V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente 1 vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V – Da Competência da Presidência, das Conselheiras e da Secretaria

Executiva do Conselho

Seção I – Da Presidência

Art. 18 - Compete à Presidente do CMDM:

I – representar o Conselho;

II – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

III – analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

V - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;

VI – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;

VII - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

VIII - encaminhar ao (à) Prefeito (a) Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

IX - representar o CMDM, podendo delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou às demais conselheiras, conforme indicação e deliberação da plenária;

X - presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art.19 - Compete à Vice - Presidente:

I – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Art.20 - Compete à Secretária:

I – dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da ata da anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM;

II – acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;

III - redigir atas e correspondências do Conselho.

Art. 21 - Na ausência ou impedimento da Secretária, será nomeada uma Secretária “Ad Hoc”, pela Presidente.

Seção II - Da Competência das Conselheiras

Art. 22 - Compete às Conselheiras Municipais do CMDM:

I - comparecer às plenárias e, quando das faltas, justificá-las por escrito ou verbalmente, consignado em ata, até a data da próxima plenária;

II - assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;

III - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseje discutir;

IV - propor convocação de sessões extraordinárias;

V - votar e ser votada para cargos do CMDM;

VI - requisitar à Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - fornecer à Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho, ou quando solicitada pelos demais membros;

VIII - propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;

IX - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária;

Seção IV - DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 23. Cabe ao Conselho criar, por resolução da Plenária, Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes, tantas quantas forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º - As Comissões Setoriais deverão fornecer subsídios para formulação ou fortalecimento de políticas públicas referentes aos direitos das mulheres.

§ 2º - Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação da Plenária.

§ 3º - As Comissões Técnicas, quando constituídas, terão suas finalidades, número de componentes e funcionamento estabelecidos através de resolução específica.

§ 4º - Os trabalhos das Comissões Técnicas, deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Conselho.

§ 5º - As Comissões Técnicas poderão ser compostas por membros titulares e suplentes e por técnicos convidados e/ou contratados pelo Conselho.

Capítulo VII Da Suplência

Art. 24 – Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como para a consecução de seus fins.

§ 1º. Na ausência ou impedimento de um(a) titular o(a) suplente designado(a) assumirá as funções do(a) primeiro(a), participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º. Os(as) suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos(as) os(as) titulares, tendo direito, nesse caso, apenas a voz.

§ 3º. O(a) suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O exercício de qualquer cargo nos órgãos do CMDM não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

Art. 26 O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento serão requisitados dos quadros de pessoal da

administração direta ou indireta, por indicação da Plenária Geral e solicitação da Presidente do CMDM aos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 27 As despesas necessárias à implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Secretaria de Gabinete.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pela Plenária Geral do CMDM.

Art. 29 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30 O presente Regimento Interno será submetido ao (à) Prefeito (a) Municipal para ser homologado por Decreto.

Camboriú, 28 de abril de 2021.

Presidente